

CONTRATO Nº 62/2021.

DATA: 26/04/2021.

**CONTRATO DE FORN. PEÇAS E SERVIÇO DE CONSERTO NO CAMINHÃO
CAÇAMBRA PLACA IGD-8570**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANDRO FELIPPE** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Chiara Battisti, nº 41, Centro, CEP 98360-000, na cidade de Rodeio Bonito- RS, representada nesse ato pelo Sr. Sandro Felipe, maior, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito RS, portador da RG nº 31064677626 expedido pela SSP/PC-RS, CPF nº 893.076.150-04 doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de peças e Serviços para Conserto do Caminhão Caçamba Placa IGD-8570 do Município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação nº 24/2021, de 23 de abril de 2021, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte produto:

Empresa: SANDRO FELIPPE					
Item	Qtde	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UN	SUPORTE BRAÇO ESPELHO L.D	24,94	24,94
2	1	UN	MAÇANETA LEVANTA VIDROS PORTA	21,00	42,00
3	2	UN	MAÇANETA PORTA	21,00	21,00
4	1	UN	MAQUINA DE VIDRO L.E	58,18	58,18
5	2	UN	FORRO PORTA L.D / L.E	162,82	325,64
6	1	UN	MACANETA EXTERNA PORTA L.D	24,55	24,55
7	2	UN	BALIZA	5,90	11,80
8	1	UN	PUXADOR ESPIA DO CAPO	19,94	19,94
9	1	UN	CABO DO CAPO	47,21	47,21
10	2	UN	FECHADURA SUPERIOR DO CAPO	101,05	202,10
11	2	UN	FECHADURA CAPÔ INFERIOR	115,19	230,38
12	2	UN	LANTERNA DIANTEIRA DO PISCA L.D/ L.E	34,49	68,98
13	2	UN	FAROL L.D/ L.E	78,75	157,50
14	2	UN	MOLDURA FAROL L.D/ L.E	44,00	88,00

15	1	UN	GRADE DIANTERIRA INFERIOR	504,71	504,71
16	2	UN	PONTEIRA PARACHOQUE L.D/ L.E	121,70	243,40
17	1	UN	PARACHOQUE DIANTEIRO	373,52	373,52
18	2	UN	ESTRIBO COMPLETO L.D/L.E	578,05	1.156,10
19	1	UN	PARALAMA CAPO L.D	2.138,74	2.138,74
20	2	UN	PARALAMA CABINE	434,31	868,62
21	1	UN	JOGO DE BORRACHA	189,90	189,90
22	1	UN	JOGO DE CANALETA	89,00	89,00
23	1	UN	PINTURA DE RODAS E CHASSIS E GABINA	4.610,00	4.610,00
24	1	UN	SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E PINTURA	6.000,00	6.000,00
Total dos Serviços					17.496,21

Cláusula Segunda – **Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$17.496,21**(Dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos), nos termos da proposta apresentada.

Cláusula Terceira - **Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços/produtos, objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias após cada fornecimento.

Cláusula Quarta - **Do Fornecimento:**

I - Os serviços/produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

II - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

III - O fornecimento dos serviços/produtos contratados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

IV - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo esta apenas pelos produtos já entregues.

Cláusula Quinta - **Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será até dia 30 de junho de 2021, contados a partir da assinatura.

Cláusula Sexta - **Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os serviços/produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

2059- 3390303900000 Material p/ manutenção Veículos | RV – 1

2059 -3390391900000 Manutenção e Conservação de Veículos | RV - 1

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Secretário de Obras Sr. Odacir Ampese, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 26 de abril de 2021.

Paulo Duarte
CONTRATANTE

SANDRO FELIPPE.
CONTRATADA

Gestor do contrato

Testemunhas: 1º _____ **2º** _____

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.